



Número: **0600627-77.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **29/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL (REQUERENTE)		AMANDA BERTOLIN ALVES (ADVOGADO) CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) FELIPE SANTOS CORREA (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
157849905	29/07/2022 18:51	Doc. 01 - Resolução-CEN-001-2022	Documento de Comprovação



RESOLUÇÃO CEN N. 001/2022

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições gerais de 2022.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e na Resolução-TSE n. 23.607/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos de acordo com a seguinte proporção:

I – 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas proporcionais aos cargos de Deputado(a) Federal, que terão prioridade estratégica, e, na medida do possível, aos cargos de Deputado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital; e

II – 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas majoritárias aos cargos de Vice-Presidente da República, Governador(a), Vice-Governador(a) e Senador(a), já incluídos os valores destinados ao segundo turno das eleições majoritárias.

Art. 2º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será distribuído proporcionalmente ao número total de candidaturas de cada sexo em âmbito nacional, independentemente do cargo em disputa, reservando-se, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos ao sexo com menor percentual de candidatos.



§ 1º. A conta nacional FEFC Mulher receberá os recursos no percentual acima indicado, que serão transferidos para as contas de campanha das candidatas mulheres.

§ 2º. A liberação dos recursos para as candidatas mulheres ocorrerá mediante articulação com a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB.

§ 3º. A fim de subsidiar o planejamento eleitoral do Partido, a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB apresentará, até o dia 5 de agosto de 2022, a relação preliminar de candidaturas femininas competitivas em cada Estado e no Distrito Federal, bem como apresentará, até o dia 20 de agosto de 2022, a relação definitiva de todas as candidatas do PSB registradas perante a Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada sexo (art. 17, § 4º, II, Resolução TSE n. 23.607/2019).

Parágrafo único. Serão considerados(as) negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a), nos termos das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. Observados os percentuais e critérios previstos nesta Resolução, a distribuição de recursos levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e estadual/distrital.

Art. 5º. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos recursos do FEFC após entregar requerimento por escrito ao Partido, devidamente assinado, estando ciente de todas as obrigações e deveres dispostos no Estatuto e Programa do PSB, inclusive, do dever de fidelidade às normas internas e às orientações partidárias no exercício do seu mandato.



Art. 6º. Os órgãos estaduais que receberem recursos do FEFC deverão enviar, imprerivelmente até o dia 1º de novembro de 2022, relatório da aplicação dos recursos com candidaturas de mulheres e negros(as).

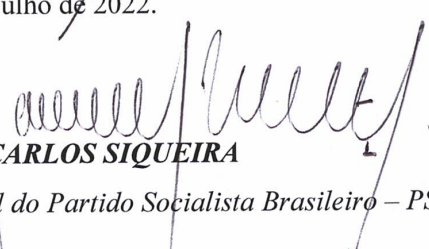
Art. 7º. Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devolvidos ao Tesouro Nacional.

Art. 9º. Os critérios de distribuição dos recursos estabelecidos na presente Resolução serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais e distrital a fim de que promovam ampla publicidade.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.


CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB